

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. APRESENTAÇÃO

**1.1.** Considerando o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, conjuntamente com o decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiado pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui a licitação na modalidade de pregão;

**1.2.** Atendendo ao disposto sobre procedimentos licitatórios, definido pelo art.37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamento nacionalmente pelas leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto nº 113-E, de 19 de novembro de 2014, publicado no DOM do dia 19 de novembro 2014, regulamentou o Sistema de Registro – SRP previsto no § 3º do art.15, e art.118 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro 2013 para as contratações de serviços e a aquisição de bens e como demais legislações complementares aplicadas a matéria, elaborou-se o presente Termo de Referência.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** Registro de Preços para eventual contratação de empresa para aquisição de óleos lubrificantes e aditivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, conforme especificações nos Anexos deste instrumento.

**2.2.** O objeto se enquadra na classificação de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 3.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

Em razão do Pregão Eletrônico nº 259/2022 proceder FRACASSADO para o LOTE II (óleos lubrificantes e aditivo) conforme consta nos autos, faz-se necessário a apresentação de novo procedimento licitatório para a aquisição do objeto deste Termo. A SMAAI presta serviços de mecanização aos produtores rurais e indígenas com a utilização de maquinários, os quais necessitam de manutenção periódica, tais como troca de lubrificantes, aditivos entre outros. Informamos ainda que possuímos 01 (uma) escavadeira hidráulica, marca JOHN DEERE, chassi nº 1F9210XAND, adquirida em 28/03/2022 a qual se encontra no período de garantia sendo que o fabricante condiciona a utilização de itens originais, para a efetiva cobertura, sob o risco de perda do benefício, o que ocasionaria prejuízos a Administração Pública. Diante do exposto, justificamos a indicação de marca para os itens 01 e 02 e a aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência.

#### 3.2. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a aquisição de óleos lubrificantes e aditivo não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

### 4. PELO AGRUPAMENTO

**4.1** Justificamos que os itens foram agrupados pelos seguintes motivos:



- a) Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si;  
b) O agrupamento é viável haja vista que o gerenciamento recai, durante toda a vigência do contrato sobre uma única empresa, consequentemente, há o maior nível de controle pela administração na execução o objeto; e  
c) Considere-se também a economia de escala, porquanto o maior número de itens implica em redução de preços a serem pagos pela Administração.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n°. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

5.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistente em:

5.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para a execução do contrato com características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º da Lei n° 8666/93;

5.1.4.2. O atestado ou certidão de que trata o item 5.1.4.1. deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias.

## 6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual.

6.2. A Contratada deverá assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 05 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93:

6.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração;

6.3. O prazo para entrega do material será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Entrega pela Contratada;

6.4. Os equipamentos adjudicados serão recebidos da seguinte forma:

6.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal de contrato, para posterior conferência de sua conformidade. Caso não haja nenhuma impropriedade, o recebimento será devidamente atestado;

6.4.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante 'atesto' na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do edital, da proposta, da nota de empenho, desde que não se verifiquem defeitos e imperfeições;

6.5. Conforme especifica Instruções CGM n° 01/2009, "Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula pertinente neste Termo de Referência. A solicitação deverá constar no processo";

6.6. Os óleos lubrificantes e aditivo deverão ser entregues nas dependências do Centro de Difusão Tecnológica CDT/PMBV, localizado na RR 321 - BOM INTENTO - Km 5, Vale do Rio Branco, no Município de Boa Vista - RR;

6.7. O objeto em questão poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Notificação pela Contratada, às suas custas e sem qualquer ônus para a Contratante. Decorrido esse prazo, o fiscal de contrato informará o não



recebimento da(s) mercadoria(s) e não havendo a devida substituição das mercadorias, dentro do prazo estipulado, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

**6.8.** A data e horário para entrega dos equipamentos deverão ser agendados previamente com o fiscal do contrato, deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min;

**6.9.** O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega do material solicitado através da Ordem de Entrega poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto;

**6.10.** Os óleos lubrificantes e aditivo deverão estar em embalagens nova e lacrada, com informações claras, em português, constando em seus rótulos as informações, conforme disposto no Art.5º da Resolução ANP nº 10, de 07 de março de 2007, marca e modelo do item ofertado, data de validade, bem como o sítio do fabricante para averiguação das características mínimas exigidas;

**6.11.** Todo lubrificante e aditivos deverão ser novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida.

## 7. DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA

**7.1.** Os óleos lubrificantes e aditivo, não poderão ter sua validade inferior a **50%** (cinquenta por cento) da vida útil do produto quando da entrega;

**7.2.** Todos os óleos lubrificantes e o aditivo deverão conter registro na Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**7.3.** O prazo de substituição do objeto deste Termo de Referência, caso apresentarem inconsistências, deverá ser de, no máximo 30 (trinta) dias;

## 8. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**8.1.** Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SMAAI, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E, até o limite adicional de 100% dos quantitativos registrados para utilização dos participantes.

## 9. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**9.1.** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

**9.1.1.** Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos contratados e das especificações do objeto registrado;

**9.1.2.** Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

**9.1.3.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**9.1.4.** Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

**9.1.5.** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Constituem obrigações da Contratante:

**10.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente

C.G.M.  
Analisado  
III  
RUBRICA



designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.2.** Notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no material fornecido, para que seja substituído;

**10.1.3.** Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

**10.1.4.** Designar representantes para fiscalização do contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

**10.1.5.** Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93;

**10.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o item 13;

**10.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual;

**11.2.** Efetuar a entrega do objeto condições exigidas, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes ao material, procedência, prazo de garantia e/ou validade;

**11.3.** Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);

**11.4.** Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.5.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

**11.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando ao fiel cumprimento do contrato;

**11.7.** Assinar o Termo de Contrato, ou outro instrumento equivalente, no prazo estabelecido no item 6.2;

**11.8.** Cumprir o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, no caso de empregar menores de dezoito anos;

**11.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**11.10.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009;

**11.11.** O produto deverá estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais, competentes;

## 12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual;



- 12.2.** Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato;
- 12.3.** Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores;
- 12.4.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 12.5.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93);
- 12.6.** Para a Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

### 13. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

**13.1.** O orçamento estimado para a aquisição almejada totaliza o importe de **R\$ 167.379,30** (cento e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos), inclusos taxas e impostos pertinentes, para contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no Anexo II.

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** Nos termos do artigo 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e artigo 15, do Decreto Municipal nº 113/E “na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil”, com RECURSOS PRÓPRIOS.

### 15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega do material, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;
- 15.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 15.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

### 16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;
- 16.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 16.3.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato;
- 16.4.** Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente





para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**16.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

## 17. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

**17.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue;

**17.2.** Comete infração administrativa a Contratada que:

**17.2.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**17.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.2.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**17.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.2.5.** Cometer fraude fiscal;

**17.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

**17.3.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante;

**17.3.2.** Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93);

**17.3.3.** Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93);

**17.3.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**17.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados;

**17.3.6.** As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados;

**17.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

**17.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.4.2.** Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

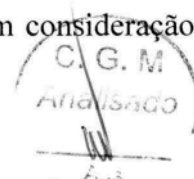
**17.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99;

**17.6.** As multas devidas ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

**17.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil;

**17.8.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da



conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;

17.9. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

## 18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. O edital e sua respectiva homologação devem ser publicados, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município.

18.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações; e

18.3. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

## 19. ANEXOS

19.1 ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS;

19.2 ANEXO II – MAPA COMPARATIVO DAS COTAÇÕES;

Boa Vista/RR, 12 de Dezembro de 2022.

Elaborado por:

De acordo:

  
FLAMIS DE SOUZA CAMPOS  
Divisão de Orçamento e Finanças

  
FÁBIO WILLIAN TERTULIANO DE BARROS  
Mat:44597

Aprovo:

  
Guilherme Carneiro Adjuto  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

C. G. M.  
Analisado  
W  
F. S.



**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS**

**LOTE ÚNICO - ÓLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVO**

IT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	John Deere Cool-Gard™ II Pre-Mix	LITRO	200	87,66	17.532,00
02	Óleo da Caixa de Engrenagens do Círculo John Deere Hy-Gard™2	LITRO	200	67,33	13.466,00
03	Óleo transmissão/hidráulico SAE 10W30 API GL-4, equivalente ou superior ao Ambra multi G hidráulico transmissão.	LITRO	1000	72,33	72.330,00
04	Óleo motor SAE 15W40 API CI-4, equivalente ou superior ao Ambra mastergold HSP engine OIL.	LITRO	800	79,66	63.728,00
05	Aditivo para diesel s10	LITRO	10	32,33	323,30
Total R\$					<b>167.379,30</b>

*fx*

C. G. M.  
Analisado



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas  
Divisão de Orçamento e Finanças

**ANEXO II**  
**MAPA COMPARATIVO DAS COTAÇÕES**

**LOTE ÚNICO - ÓLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVO**

IT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	John Deere Cool-Gard™ II Pre-Mix	LITRO	200	106,00	89,00	68,00	87,66	17.532,00
2	Óleo da Caixa de Engrenagens do Círculo John Deere Hy-Gard™2	LITRO	200	82,00	69,00	51,00	67,33	13.466,00
3	Óleo transmissão/hidráulico SAE 10W30 API GL-4, equivalente ou superior ao Ambra multi G hidráulico transmissão	LITRO	1000	90,00	69,00	58,00	72,33	72.330,00
4		LITRO	800	95,00	79,00	65,00	79,66	63.728,00
5	Aditivo para diesel s10	LITRO	10	40,00	32,00	25,00	32,33	323,30
								<b>167.379,30</b>

**EMPRESA A:** RWA COMERCIO E SERVIÇO LTDA – CNPJ: 07.939.551/0001-64

**EMPRESA B:** E.A. DE LACERDA EIRELI – CNPJ: 30.102.483/0001-04

**EMPRESA C:** RENAN KERPEL ROTILLI EIRELI – EPP – CNPJ: 29.163.159/0001-09

A pesquisa de preço foi realizada pelo servidor: Flamis de Souza Campos – Mat: 41400

C. G. M.  
Analisado  
1/3

PAGAMENTO!

30 dias após a liquidação da



Divisão de Orçamento e Finanças  
Av. Ville Roy, 6793 – Centro – Boa Vista – RR  
Fone: (95) 3212-4164 – CEP 69.305.130

